



PROJETO DE LEI N.º 024 / 2015
De 23/09/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Esperidião para o exercício de 2016.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião, para o exercício Financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 48.216.330,91** (quarenta e oito milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e trinta reais e noventa e um centavos), o valor de **R\$ 14.965.884,90** (quatorze milhões novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) da Seguridade Social e **R\$ 33.250.446,01** (trinta e três milhões duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavo) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	31.739.830,91
Receita Tributária	1.919.000,00
Receita de Contribuição	2.681.460,91
Receita Patrimonial	1.582.500,00
Receita Serviços	10.800,0
Transferências Correntes	28.987.800,00
Outras Receitas Correntes	123.070,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.476.500,00
Operação de Crédito	1.500.000,00
Transferências de Capital	14.976.500,00
(-)Dedução da Receita	3.564.800,00
TOTAL DA RECEITA	48.216.330,91

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the table.

Protocolo 28/09/15
Câmara Municipal de Porto Esperidião



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.236.031,80
04 – Administração	5.793.958,19
08 – Assistência Social	1.528.300,00
09 – Previdência Social	1.734.480,91
10 – Saúde	7.275.553,99
12 – Educação	14.112.030,00
13 – Cultura	958.500,00
15 – Urbanismo	3.498.000,00
16 - Habitação	2.010.000,00
17 – Saneamento	590.000,00
18 – Gestão Ambiental	142.500,00
20 – Agricultura	1.264.000,00
21 - Indústria	2.000,00
23 - Comércio e Serviços	38.000,00
24 - Energia	15.000,00
26 – Transporte	5.035.000,00
27 – Desporto e Lazer	633.025,00
28 – Encargos Especiais	70.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.279.951,02
Total Geral	48.216.330,91

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	26.174.881,31
Despesas de Capital	19.761.498,58
Reserva de Contingência	2.279.951,02
TOTAL DE DESPESA	48.216.330,91

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	1.236.031,80
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	740.500,00
3 – Secretaria de Educação	
3.1 – Departamento de Educação	8.948.750,00
3.2 – FUNDEB	5.085.000,00
3.3 – Gabinete do Secretário de Educação	78.280,00
4 – Secretaria Municipal de Administração	
4.1 – Gabinete do Secretário	1.843.059,99
5 – Secretaria Municipal de Obras	
5.1 – Gabinete do Secretário	10.509.200,00
5.2 – Departamento de Água e Esgoto	665.000,00
6 – Secretaria Municipal de Saúde	
6.2 – Fundo Municipal de Saúde	7.275.553,99
7 – Secretaria Municipal Assistência Social	
7.1 – Gabinete do Secretário	252.500,00
7.2 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	46.000,00
7.3 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.239.800,00
7.4 – Fundo Municipal Hab. e Interesse Social	2.000.000,00
8 – Secretaria Mun. Agricultura	
8.1 – Gabinete Secretário	1.264.000,00
9 – Secretaria Municipal da Fazenda	
9.1 – Gabinete do Sec. Municipal	1.304.198,20
10 – Secretaria Municipal de Cultura	
10.1 – Departamento de Turismo e Cultura	1.008.500,00
11 – Secretaria de Esporte e Lazer	
11.1 – Departamento de Esporte e Lazer	529.525,00
12 – Secretaria de Indústria e Comércio	
12.1 – Gabinete do Secretário	100.500,00
13 – Secretaria de Meio Ambiente	
13.1 – Gabinete do Secretário	75.500,00
14 - PREVIORTO	3.588.030,91
Reserva de Contingência	426.401,02
TOTAL DA DESPESA	48.216.330,91



Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

III – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa (Art.7º e 43, Lei 4.320/1964);

IV - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.



Estado de Mato Grosso

Município de Porto Esperidião



PREFEITURA MUNICIPAL
Porto Esperidião
www.portoesperidiao.mt.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 23 de setembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Porto Esperidião
www.portoesperidiao.mt.gov.br